



Processo nº 8503857-42.2017.8.06.0026

REQUERENTE: Corregedoria Geral da Justiça

REQUERIDO: Comarca de ICÓ

ÓRGÃO JULGADOR: Conselho da Magistratura

RELATORA: DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. LAPSO TEMPORAL. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE. MEMORANDO Nº 36/2019 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Procedimento Correicional Garal Ordinário efetivado na comarca de Icó, realizado em setembro de 2017, cujos trabalhos foram gerenciados pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos, na gestão do Eminentíssimo Des. Francisco Darival Beserra Primo.

Forte nessas premissas e considerando as orientações do Conselho Superior da Magistratura contidas no Memorando nº 36/2019, determino o arquivamento da presente inspeção.

Cientifique-se o Colendo Conselho Superior da Magistratura sobre a presente decisão.

Expediente necessários.

Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema.

Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Relatora

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 04/2021/CGJCE

Estabelece prazo para que as Unidades Judiciárias do Estado do Ceará comprovem o devido cumprimento ao disposto no artigo 1º, §3º da Portaria nº 1170/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referente a disponibilização obrigatória da ferramenta *WhatsApp Business* para atendimento ao público, durante o regime de teletrabalho e, dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça de editar atos normativos para orientar e fiscalizar os juízes de primeiro grau, juízes de paz e servidores, nos termos do art. 39 e 41, I e V, "a" da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas impostas pelo Poder Executivo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §3º da Portaria nº 1170/2020 da Presidência deste TJCE, que determina a disponibilização obrigatória da ferramenta *WhatsApp Business* pelas unidades judiciais, para atendimento ao jurisdicionado, em todos os dias da semana, durante o horário de expediente;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias úteis para que todas as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, no âmbito do Estado do Ceará comprovem o devido cumprimento ao disposto no artigo 1º, §3º da Portaria nº 1170/2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (DJe de 28/08/2020), no que diz respeito a obrigatoriedade da implantação do *WhatsApp Business* como ferramenta de atendimento ao público, todos os dias da semana, durante o horário de expediente.

§1º Em igual prazo, deverá ser informado o nome e matrícula do(s) servidor(es) responsável(is) pela operacionalização do aplicativo de mensagens, o número de contato da unidade judiciária e o horário de atendimento.

§2º As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo Juiz responsável pela Unidade Judiciária, dentro do prazo estipulado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na intranet da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>.

Art. 2º Com o intuito de manter o devido atendimento ao jurisdicionado, sempre que houver alteração dos dados indicados no artigo precedente, deverá, o magistrado responsável, comunicar a esta Corregedoria, através do formulário eletrônico constante do §2º do artigo primeiro deste normativo.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 16 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO